



Índice

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2020/C 49/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9591 — MHI/PT) ⁽¹⁾	1
2020/C 49/02	Início ao processo (Case M.9569 — EssilorLuxottica/GrandVision) ⁽²⁾	2
2020/C 49/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9494 — Equistone/Heras) ⁽³⁾	3
2020/C 49/04	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9668 — JD Sports Fashion/Iberian Sports Retail Group) ⁽⁴⁾	4
2020/C 49/05	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9521 — Bamesa/Sumitomo/Steel Centre Europe) ⁽⁵⁾	5
2020/C 49/06	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.9416 — Bolloré Group/M7 Group) ⁽⁶⁾	6

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2020/C 49/07	Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2010/788/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2020/190 do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/189 do Conselho, que instituem certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo	7
--------------	--	---

2020/C 49/08	Aviso à atenção dos titulares dos dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/788/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho que instituem certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuam em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo	9
--------------	--	---

Comissão Europeia

2020/C 49/09	Taxas de câmbio do euro — 12 de fevereiro de 2020	10
2020/C 49/10	Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação	11
2020/C 49/11	Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação	12
2020/C 49/12	Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação	13
2020/C 49/13	Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação	14
2020/C 49/14	Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação	15

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2020/C 49/15	Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público ⁽⁷⁾	16
2020/C 49/16	Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público ⁽⁸⁾	17
2020/C 49/17	Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público ⁽⁹⁾	18
2020/C 49/18	Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público ⁽¹⁰⁾	19
2020/C 49/19	Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público ⁽¹¹⁾	20
2020/C 49/20	Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público ⁽¹²⁾	21

⁽¹²⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada

(Processo M.9591 — MHI/PT)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 49/01)

Em 8 de novembro de 2019, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32019M9591.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Início ao processo**(Case M.9569 — EssilorLuxottica/GrandVision)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2020/C 49/02)

No dia 06 de fevereiro de 2020, a Comissão decidiu dar início ao processo relativamente ao caso acima mencionado, após ter concluído que a concentração notificada suscita sérias dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado comum. O início do processo abre a segunda fase da investigação relativamente à concentração notificada, não prejudicando, no entanto, a decisão final sobre o caso. A decisão é baseada nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem-lhe as observações que entenderem sobre este projecto de concentração.

Para que as observações sejam tomadas em conta no processo, estas devem ser recebidas pela Comissão no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da publicação da presente comunicação. As observações devem ser enviadas por telefax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por correio, e devem mencionar o número de processo M.9569 — EssilorLuxottica/GrandVision, para o seguinte endereço :

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Secretariado Operações de Concentração
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.9494 — Equistone/Heras)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2020/C 49/03)

Em 11 de setembro de 2019, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32019M9494.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.9668 — JD Sports Fashion/Iberian Sports Retail Group)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 49/04)

Em 24 de janeiro de 2020, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32020M9668.

—————

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.9521 — Bamesa/Sumitomo/Steel Centre Europe)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 49/05)

Em 9 de janeiro de 2020, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no *sítio web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este *sítio* permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no *sítio* EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32020M9521.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada
(Processo M.9416 — Bolloré Group/M7 Group)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 49/06)

Em 5 de setembro de 2019, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no *sítio web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este *sítio* permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no *sítio* EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32019M9416.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2010/788/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2020/190 do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/189 do Conselho, que instituem certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo

(2020/C 49/07)

Comunica-se a seguinte informação à pessoa designada no anexo I da Decisão 2010/788/PESC do Conselho ⁽¹⁾, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2020/190 ⁽²⁾ do Conselho, e no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho ⁽³⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/189 do Conselho ⁽⁴⁾, que instituem certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo.

Em 6 de fevereiro de 2020, o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas, criado nos termos da Resolução 1533 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, acrescentou uma pessoa à lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas.

A pessoa em causa pode, em qualquer momento, enviar ao Comité da ONU instituído nos termos do ponto 9 da Resolução 2374 (2017) do CSNU, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir na lista da ONU. Tal pedido deve ser enviado para o seguinte endereço:

United Nations — Focal point for delisting (Ponto focal para os pedidos de retirada da lista)
Security Council Subsidiary Organs Branch
Room S-3055 E
New York, NY 10017
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Para mais informações, consultar: <https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1533>

A pessoa em causa pode enviar ao Conselho, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de a incluir na lista supracitada:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1.C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 336 de 21.12.2010, p. 30.

⁽²⁾ JO L 40I de 13.2.2020, p. 3.

⁽³⁾ JO L 193 de 23.7.2005, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 40I de 13.2.2020, p. 1.

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se igualmente a atenção da pessoa em causa para a possibilidade de interpor recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Aviso à atenção dos titulares dos dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2010/788/PESC do Conselho e no Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho que instituem certas medidas restritivas específicas contra as pessoas que atuem em violação do embargo ao armamento imposto à República Democrática do Congo

(2020/C 49/08)

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾, chama-se a atenção dos titulares de dados para as seguintes informações.

A base jurídica para esta operação de tratamento de dados é a Decisão 2010/788/PESC do Conselho ⁽²⁾, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2020/190 do Conselho ⁽³⁾, e o Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho ⁽⁴⁾, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/189 do Conselho ⁽⁵⁾.

O responsável pelo referido tratamento é o Conselho da União Europeia, representado pelo diretor-geral da RELEX (Negócios Estrangeiros, Alargamento e Proteção Civil) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço encarregado do tratamento é o RELEX.1.C, que pode ser contactado no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1.C
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é estabelecer e atualizar a lista das pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão 2010/788/PESC, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2020/190, e do Regulamento (CE) n.º 1183/2005, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/189.

Os titulares de dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão 2010/788/PESC e no Regulamento (CE) n.º 1183/2005.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e quaisquer outros dados conexos.

Se necessário, os dados pessoais recolhidos podem ser comunicados ao Serviço Europeu para a Ação Externa e à Comissão.

Sem prejuízo das limitações impostas pelo artigo 25.º do Regulamento (UE) 2018/1725, o exercício dos direitos dos titulares de dados, como o direito de acesso, e os direitos de retificação ou de oposição será regido pelo disposto no Regulamento (UE) 2018/1725.

Os dados pessoais serão guardados durante cinco anos, a contar do momento em que o titular de dados tiver sido retirado da lista das pessoas sujeitas às medidas restritivas ou em que a validade da medida caducar, ou enquanto durar o processo em tribunal, caso tenha sido intentada ação judicial.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

⁽¹⁾ JO L 295 de 21.11.2018, p. 39.

⁽²⁾ JO L 336 de 21.12.2010, p. 30.

⁽³⁾ JO L 40I de 13.2.2020, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 193 de 23.7.2005, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 40I de 13.2.2020, p. 1.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

12 de fevereiro de 2020

(2020/C 49/09)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar dos Estados Unidos	1,0914	CAD	dólar canadiano	1,4468
JPY	iene	120,03	HKD	dólar de Hong Kong	8,4788
DKK	coroa dinamarquesa	7,4718	NZD	dólar neozelandês	1,6832
GBP	libra esterlina	0,84058	SGD	dólar singapurense	1,5122
SEK	coroa sueca	10,4965	KRW	won sul-coreano	1 288,00
CHF	franco suíço	1,0645	ZAR	rand	16,1266
ISK	coroa islandesa	137,90	CNY	iuane	7,6073
NOK	coroa norueguesa	10,0445	HRK	kuna	7,4575
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	14 912,89
CZK	coroa checa	24,878	MYR	ringgit	4,5140
HUF	forint	339,49	PHP	peso filipino	55,189
PLN	zlóti	4,2554	RUB	rublo	68,7530
RON	leu romeno	4,7663	THB	baht	33,948
TRY	lira turca	6,5923	BRL	real	4,7286
AUD	dólar australiano	1,6175	MXN	peso mexicano	20,3274
			INR	rupia indiana	77,8345

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2020/C 49/10)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Bélgica

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo de elevado simbolismo em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Bélgica

Tema da comemoração: Ano Internacional da Fitossanidade 2020 (IYPH 2020)

Descrição do desenho: A parte interna da peça apresenta o logótipo oficial do IYPH 2020, que simboliza as folhas, e o texto «*International year of plant health*» (Ano Internacional da Fitossanidade). As folhas representam as plantas saudáveis como a fonte de oxigénio que respiramos, dos alimentos que comemos e de toda a vida na terra. Esta imagem positiva das folhas protegidas contra pragas e doenças fatais forma um círculo, que representa o mundo e sublinha a forma como a fitossanidade e a proteção das plantas são uma questão global. A fitossanidade é a chave para erradicar a fome, reduzir a pobreza, proteger o ambiente e impulsionar o desenvolvimento económico.

Dado que será a Real Casa da Moeda dos Países Baixos a cunhar as moedas, o símbolo da Casa da Moeda de Utreque, um emblema de Mercúrio, está situado à direita. O símbolo do diretor da Casa da Moeda belga, o brasão do município de Herzele, está situado à esquerda. O código de país «BE» e o ano de «2020» estão situados no fundo.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número de moedas a emitir: 755 000 moedas

Data de emissão: Fevereiro de 2020

⁽¹⁾ Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver as conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» de 10 de fevereiro de 2009 e a Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2020/C 49/11)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pela Alemanha

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manuseiam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo de elevado simbolismo em termos nacionais ou europeus.

País emitente: Alemanha

Tema da comemoração: Brandeburgo (série «Bundeslander»)

Descrição do desenho: O desenho mostra o palácio de Sanssouci. A metade superior da secção interna da moeda inclui o símbolo da respetiva casa da moeda («A», «D», «F», «G» ou «J»), a sigla do artista e o ano «2020». A metade inferior da secção interna da moeda contém a inscrição «BRANDENBURG» e o código «D» do país emissor (Alemanha).

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número estimado de moedas a emitir: 30 000 000

Data de emissão: Janeiro/Fevereiro de 2020

⁽¹⁾ Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver as conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» de 10 de fevereiro de 2009 e a Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2020/C 49/12)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada a circulação, emitida por Espanha

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manuseiam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo de elevado simbolismo em termos nacionais ou europeus.

País emissor: Espanha

Tema da comemoração: Sítios do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO — Aragão e a arquitetura mudéjar aragonesa

Descrição do desenho: O desenho mostra a imagem da torre de El Salvador de Teruel. No lado esquerdo, em letras maiúsculas, a menção «ESPAÑA», do lado direito, o símbolo da casa da moeda e, por baixo, o ano de emissão 2020. No topo, na parte central, em sentido circular e em letras maiúsculas, a legenda «ARQUITECTURA MUDÉJAR DE ARAGÓN».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número estimado de moedas a emitir: 4 000 000

Data de emissão: 1 de fevereiro de 2020

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2020/C 49/13)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação, emitida pelo Luxemburgo

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manuseiam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo de elevado simbolismo em termos nacionais ou europeus.

País emitente: Luxemburgo

Tema da comemoração: 200.º aniversário do nascimento do Príncipe Henri

Descrição do desenho: O desenho mostra, no lado direito, a efígie de Sua Alteza Real, o grão-duque Henrique, e, no lado esquerdo, a efígie do Príncipe Henri. Na parte inferior, o nome do país emissor «LUXEMBURGO» e o ano «2020». À esquerda, em semicírculo, a inscrição «Prince Henri Orange-Nassau» e, por baixo da sua efígie, figura a inscrição «1820-1879».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número estimado de moedas a emitir: 500 000

Data de emissão: Janeiro de 2020

⁽¹⁾ Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver as conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» de 10 de fevereiro de 2009 e a Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação

(2020/C 49/14)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação emitida pela Estónia

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manuseiam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo de elevado simbolismo em termos nacionais ou europeus.

País emitente: Estónia

Tema da comemoração: Bicentenário da descoberta da Antártida

Descrição do desenho: A descoberta está ligada à Estónia, uma vez que um dos primeiros homens a ver Antártida em 1820 foi Fabian Gottlieb von Bellingshausen, marítimo do Báltico alemão nascido em Saaremaa, que documentou a descoberta.

O desenho apresenta um motivo de um navio à vela. Além disso, ostenta as inscrições «Fabian Gottlieb von Bellingshausen» e «ANTARKTIKA 200», o nome do país «EESTI» e o ano de emissão «2020».

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

Número estimado de moedas a emitir: 750 000

Data de emissão: Início de 2020

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e Recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 49/15)

Estado-Membro	Itália
Rota em causa	Trapani - Brindisi e vice versa
Prazo de validade do contrato	De 15 de julho de 2020 a 14 de julho de 2023
Prazo para apresentação de propostas	2 meses a contar da data de publicação da presente nota
Endereço para obtenção do texto do convite à apresentação de propostas e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com o concurso e a obrigação de serviço público	Autoridade Nacional da Aviação Civil (ENAC) Direção para o Desenvolvimento do Transporte Aéreo e Licenças Viale Castro Pretorio, 118 00185 Roma ITÁLIA Tel. +39 0644596515 Endereço eletrónico: osp@enac.gov.it Sítio Web: http://www.mit.gov.it http://www.enac.gov.it

Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 49/16)

Estado-Membro	Itália
Rota em causa	Trapani - Ancona e vice versa
Prazo de validade do contrato	De 15 de julho de 2020 a 14 de julho de 2023
Prazo para apresentação de propostas	2 meses a contar da data de publicação da presente nota
Endereço para obtenção do texto do convite à apresentação de propostas e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com o concurso e a obrigação de serviço público	Autoridade Nacional da Aviação Civil (ENAC) Direção para o Desenvolvimento do Transporte Aéreo e Licenças Viale Castro Pretorio, 118 00185 Roma ITALIA Tel. +39 0644596515 Endereço eletrónico: osp@enac.gov.it Sítio Web: http://www.mit.gov.it http://www.enac.gov.it

Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 49/17)

Estado-Membro	Itália
Rota em causa	Trapani - Parma e vice versa
Prazo de validade do contrato	De 15 de julho de 2020 a 14 de julho de 2023
Prazo para apresentação de propostas	2 meses a contar da data de publicação da presente nota
Endereço para obtenção do texto do convite à apresentação de propostas e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com o concurso e a obrigação de serviço público	Autoridade Nacional da Aviação Civil (ENAC) Direção para o Desenvolvimento do Transporte Aéreo e Licenças Viale Castro Pretorio, 118 00185 Roma ITALIA Tel. +39 0644596515 Endereço eletrónico: osp@enac.gov.it Sítio Web: http://www.mit.gov.it http://www.enac.gov.it

Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 49/18)

Estado-Membro	Itália
Rota em causa	Trapani - Trieste e vice versa
Prazo de validade do contrato	De 15 de julho de 2020 a 14 de julho de 2023
Prazo para apresentação de propostas	2 meses a contar da data de publicação da presente nota
Endereço para obtenção do texto do convite à apresentação de propostas e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com o concurso e a obrigação de serviço público	Autoridade Nacional da Aviação Civil (ENAC) Direção para o Desenvolvimento do Transporte Aéreo e Licenças Viale Castro Pretorio, 118 00185 Roma ITALIA Tel. +39 0644596515 Endereço eletrónico: osp@enac.gov.it Sítio Web: http://www.mit.gov.it http://www.enac.gov.it

Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 49/19)

Estado-Membro	Itália
Rota em causa	Trapani - Nápoles e vice versa
Prazo de validade do contrato	De 15 de julho de 2020 a 14 de julho de 2023
Prazo para apresentação de propostas	2 meses a contar da data de publicação da presente nota
Endereço para obtenção do texto do convite à apresentação de propostas e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com o concurso e a obrigação de serviço público	Autoridade Nacional da Aviação Civil (ENAC) Direção para o Desenvolvimento do Transporte Aéreo e Licenças Viale Castro Pretorio, 118 00185 Roma ITALIA Tel. +39 0644596515 Endereço eletrónico: osp@enac.gov.it Sítio Web: http://www.mit.gov.it http://www.enac.gov.it

Nota informativa da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Convite à apresentação de propostas para a exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 49/20)

Estado-Membro	Itália
Rota em causa	Trapani - Parma e vice versa
Prazo de validade do contrato	De 15 de julho de 2020 a 14 de julho de 2023
Prazo para apresentação de propostas	2 meses a contar da data de publicação da presente nota
Endereço para obtenção do texto do convite à apresentação de propostas e de quaisquer informações e/ou documentação relacionadas com o concurso e a obrigação de serviço público	Autoridade Nacional da Aviação Civil (ENAC) Direção para o Desenvolvimento do Transporte Aéreo e Licenças Viale Castro Pretorio, 118 00185 Roma ITALIA Tel. +39 0644596515 Endereço eletrónico: osp@enac.gov.it Sítio Web: http://www.mit.gov.it http://www.enac.gov.it

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT